

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 56, item XXI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.451 de 20 de outubro de 1977, resolve:

I - É facultado a qualquer interessado obter vistas e cópias de peças dos processos relativos a pedidos de Registro de Licença indeferidos ou arquivados, Registro de Licença cancelados, Pedidos de Autorização de Pesquisa indeferidos ou arquivados, Autorizações de Pesquisa com baixa, Concessões de Lavras caducas, em disponibilidade ou arquivadas.

II - O requerente, o titular de direitos minerários, ou procurador, poderão obter vistas ou copias de peças de processos em andamento, a pedido verbal.

III - A obtenção de vistas e cópias de peças dos processos em andamento só serão fornecidas a terceiros mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral ou aos Diretores dos Distritos Regionais do DNPM.

IV - Somente o requerente, o titular de direitos minerários, ou procurador, poderão retirar quaisquer documentos originais (Alvarás, Portarias, Extrato de Registro de Licença, Atas, Certidões, Laudos de Servidão, etc.) do processo em andamento, assim como as segundas vias dos documentos relativos aos processos enquadrados nas situações mencionadas no item I.

V - Os Anteprojetos de Alvarás, para fins de pagamento da taxa de publicação, poderão ser retirados do processo por qualquer interessado.

VI - O exercício de vistas, a obtenção de cópias e a retirada de documentos deverão ficar registrados nos autos do processo respectivo, mediante declaração expressa do favorecido - Yvan Barreto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.